

PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Do Sr. FELIPE RIGONI)

Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para determinar que o relatório anual inclua estimativa de emissões de gases do efeito estufa, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para determinar que o relatório da administração inclua estimativa de emissões de gases do efeito estufa, e dá outras providências.

Art. 2º Os arts. 133, 142 e 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133.
.....

§ 6º O relatório da administração de que trata o inciso I do caput apresentará a estimativa de emissões de gases do efeito estufa do exercício findo, expressa em dióxido de carbono equivalente, acompanhada de memória de cálculo.
.....

Art. 142.
.....

V - manifestar-se sobre o relatório da administração, inclusive no que se refere às emissões de gases do efeito estufa, e as contas da diretoria;
.....

Art. 176.
.....

§ 5º
.....

IV -
.....

j) a estimativa de emissões de gases do efeito estufa no último exercício, expressa em dióxido de carbono equivalente, acompanhada de memória de cálculo.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 365 dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição trata de tema de grande relevância para o meio ambiente e para nosso ambiente societário, o qual se refere à divulgação transparente de informações relativas às emissões de gases do efeito estufa por parte de empresas constituídas sob a forma de sociedades anônimas (SA) e por sociedades de grande porte, ainda que não sejam constituídas como sociedades por ações.

Assim, consideramos essencial que as SA e as sociedades de grande porte de que trata o art. 3º da Lei nº 11.638, de 2007 – às quais são aplicáveis, por meio do referido artigo, as disposições da Lei das SA sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras –, passem a divulgar, nas notas explicativas das demonstrações financeiras, a estimativa de emissões de gases do efeito estufa no último exercício, acompanhada de memória de cálculo. Ademais, no caso das sociedades anônimas, propõe-se que o relatório da administração apresente as estimativas de emissões nos últimos doze meses, e que o conselho de administração se manifeste quanto a essas emissões.

É importante destacar que as notas explicativas das demonstrações financeiras das sociedades anônimas devem, por força do § 5º do art. 176 da Lei nº 6.404, de 1976 – Lei das SA, fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada, bem como indicar os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes.

Nesse contexto, torna-se adequado e necessário que sejam também apresentadas as estimativas de emissões de gases do efeito estufa, uma vez que tal emissão pode, futuramente, vir a acarretar encargos para a companhia, além de ser informação que deve ser disponibilizada, de forma transparente, a acionistas, fornecedores, clientes e à própria sociedade.

Desta forma, consideramos ser esta uma proposição de grande relevância e alcance, que nada mais requer que a realização de ações referentes à estimativa de emissão de carbono por sociedades anônimas e por sociedades de grande porte, de maneira que essas informações possam estar disponíveis não apenas aos dirigentes dessas empresas, mas à própria sociedade como um todo, representando medida que poderá contribuir para a transição a uma economia de baixo carbono, conforme preconizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE.

Desta forma, certos da substancial importância da presente matéria para nosso ambiente societário, para nosso meio ambiente e para a sociedade, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado FELIPE RIGONI